1 OBJETIVO

Esta Política Anticorrupção e Relacionamento com Poder Público (a "Política") tem como objetivo consolidar as diretrizes de prevenção e combate à corrupção que devem ser adotadas pelas empresas do Mérya acima descritas (**"**Mérya**"**), com base nos valores éticos adotados em seu Código Conduta Ética, bem como na Legislação Aplicável, incluindo a Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção") e seu Decreto Regulamentador nº 11.129/2022, além das melhores práticas de Governança Corporativa.

2 ÁREAS ONDE É APLICÁVEL

Esta Política Anticorrupção e Relacionamento com Poder Público ("Política") tem como objetivo consolidar as diretrizes de prevenção e combate à corrupção que devem ser adotadas pelo grupo Mérya (por "**Mérya**" entende-se as empresas a seguir denominadas: MÉRYA GESTÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA.; CLÍNICA HOSPITALAR DE IMAGEM SÃO JOSÉ LTDA.; CMD – CENTRO MÉDICO DE DIAGNÓSTICO LTDA.; DENSO UNIDADE DE DENSITOMETRIA ÓSSEA LTDA.; DMI DIAGNÓSITICO MÉDICO POR IMAGEM LTDA.; LABIMAGEM SERVIÇOS DE RADIODIAGNÓSTICOS LTDA.; LABMED - LABORATÓRIO MÉDICO DE LONDRINA LTDA.; MASTO-CENTRO – CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS DA MAMA LTDA.; MEDVIA DIAGNOSTICO LTDA.; RADIODIAGNÓSTICO SÃO JOSÉ LTDA.; SERVIÇO DE RADIOLOGIA DMI CURITIBA LTDA.; SONITEC - DIAGNÓSTICO MÉDICO POR IMAGEM LTDA.;. TAKEDA & FERNANDES LTDA.; ULTRAMED - UNIDADE BELA SUICA LTDA.; E ULTRAMED - UNIDADE DE ULTRASSONOGRAFIA LONDRINA LTDA.; UNIDADE DE MEDICINA NUCLEAR DE LONDRINA EIRELI).

Esta Política é aplicável a todos os Colaboradores e Terceiros que se relacionem com o Mérya, independentemente do nível hierárquico, da função e do cargo exercidos e da localidade em que se encontram.Esta Política será aplicada, implementada e supervisionada pela Área responsável por *Compliance.*

É responsabilidade do colaborador ou terceiro que interage com Poder Público em nome do Mérya assinar o Termo de ciência e acordo desta Política.

3 DEFINIÇÕES E SIGLAS UTILIZADAS NO TEXTO

Colaboradores: acionistas, diretores, administradores, empregados CLT, terceirizados, estagiários e jovens aprendizes.

Terceiros: toda e qualquer pessoa física ou jurídica não pertencente ao Mérya, que atue diretamente com empresas do Mérya na condição de contratada, incluindo, mas não se limitando a prestadores de serviços, parceiros de negócio, consultores, distribuidores, representantes, mandatários, procuradores, fornecedores, despachantes, entre outros.

Gerentes de Operações: gerentes responsáveis pela operação e rotinas em cada uma das unidades.

4 DIRETRIZES

4.1 Atos Lesivos à Administração Pública

É vedada a prática, por qualquer Colaborador ou Terceiro, de qualquer conduta que possa ser interpretada como um ato de corrupção ou, ainda, que de alguma forma possa ser considerada ato lesivo à Administração Pública, nacional ou estrangeira.

Considera-se ato de corrupção a oferta ou promessa de oferta, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de Vantagem Indevida, que pode ser de qualquer espécie (exemplo: proveitos patrimoniais, sentimentais, sexuais e entre outros) a Agente Público com o intuito de influenciar uma ação ou omissão do respectivo agente, fazendo-o executar, deixar de executar a sua função ou tomar uma decisão visando privilegiar o ofertante ou pessoa a ele relacionada. A simples oferta ou promessa de Vantagem Indevida a Agente Público caracteriza violação a esta Política, independentemente da aceitação por parte do Agente Público ou da obtenção dos resultados pretendidos pelo ofertante.

São outros exemplos de atos lesivos à Administração Pública:

I. Financiar, custear, ou subvencionar a prática de quaisquer atos ilícitos;
II. Utilizar-se de interposta pessoa (física ou jurídica) para ocultar ou dissimular interesses ilícitos;
III. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; ou
IV. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito de agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Para fins desta Política e em linha com as normas anticorrupção, é considerado:

- **Órgão Público (ou Administração Pública):** Qualquer entidade governamental ou entidade de economia mista, em nível nacional, estadual, regional, municipal ou local, no Brasil ou no exterior;
- **Agente Público**: toda e qualquer pessoa integrante da estrutura de qualquer um dos três poderes (executivo, legislativo e judiciário), de qualquer ente da federação ou de Estado estrangeiro; pessoa nomeada ou investida de poderes para representar um órgão público; ocupante ou candidato a cargo eletivo ou partido político; quem, ainda que transitoriamente ou

sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, agências reguladoras e entidades estatais ou sociedades de economia mista ou controladas pelo Estado; e particulares titulares de função pública por delegação (ex. notários e funcionários de cartórios de registro).

4.2 Relacionamento com Poder Público e Pessoa Exposta Politicamente

O relacionamento do Mérya e de seus Colaboradores com Agentes Públicos e Pessoas Expostas Politicamente (PEP) deverá ser pautado pelos princípios da ética, legalidade, legitimidade e transparência.

Pessoa Exposta Politicamente (PEP): pessoa que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiras, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo se enquadrem nesta condição.

Para fins desta Política, a expressão Familiares abrange cônjuge, companheiro ou companheira, pessoa com quem possua relacionamento afetivo, filho ou filha, irmão, irmã, pai, mãe, padrasto, madrasta, enteado, enteada, cunhado ou cunhada, avô, avó, sogro, sogra, genro, nora, neto, neta, cônjuge de neto ou de neta, ou qualquer outro parente que resida com o indivíduo em questão.

Todo Colaborador deverá preencher, quando da sua admissão, o Formulário de Declaração de Agente Público e/ou Pessoa Exposta Politicamente (“Formulário”), que constitui o Anexo II a esta Política. Caso ocorra alguma mudança com relação às informações prestadas no formulário no decorrer da contratação, o Colaborador deverá informar ao Mérya e preencher novo Formulário para fins de atualização das informações.

Sempre que o Colaborador for classificado como Agente Público e/ou PEP ou tenha laço Familiar ou Estreito Relacionamento com algum Agente Público e/ou PEP, de forma que tal situação possa significar um Conflito de Interesse (real ou aparente) em relação ao Mérya, o Colaborador tem a obrigação de relatar tal condição imediatamente à área responsável por *Compliance*, que decidirá se o Colaborador conflitado continuará ou não a participar da discussão relativa ao assunto em questão. Neste caso, deverá ser observado o procedimento previsto na Política de Conflito de Interesses.

4.3 Participação em Licitações e Venda para o Poder Público

A participação pelo Mérya em procedimentos licitatórios ou celebração de contratos com o Poder Público deverá estar em conformidade com as leis aplicáveis e, quando exigível, com todas as

políticas internas do Mérya, especialmente com a Política de Participação em Licitação e Prestação de Serviço para o Poder Público.

Os seguintes atos são **expressamente proibidos** por parte de qualquer Colaborador ou Terceiro:

I. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

II. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

III. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

IV. Utilizar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

V. Obter qualquer espécie de vantagem a, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, seja no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais e;

VI. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

4.4 Reestruturações Societárias, Associações, Consórcios, Fusões e Aquisições

A realização de operações de fusões, aquisições e/ou reestruturações societárias, constituição de consórcios ou qualquer negócio equivalente por parte do Mérya deverá ser precedido de auditoria legal e contábil específica para verificar a eventual existência de irregularidades ou riscos envolvendo as demais pessoas jurídicas envolvidas, inclusive no tocante a riscos de corrupção.

O departamento responsável pela condução da operação deverá reunir-se com a Área responsável por *Compliance* para definição dos parâmetros a serem observados nestes casos, contando também com eventual assessoria legal externa, se necessário.

No caso de serem constatados fatores de atenção, os mesmos deverão ser encaminhados para análise do Comitê de Riscos e Compliance.

4.5 Interação com Terceiros

É proibido utilizar-se da atuação de Terceiros, como pessoa interposta, para oferecer qualquer vantagem indevida, ou como forma de tentar obter benefício indevido ao Mérya.

4.6 Cláusula Anticorrupção

Exceto nos casos de dispensa contratual previstos na Política de Contratos e na Política de Compras do Mérya, em toda e qualquer modalidade de contratação na qual o Mérya seja a parte contratante, além de ser formalizada em instrumento contratual próprio, deverá conter, necessariamente, o teor da **Cláusula Anticorrupção** padrão constante no Anexo III desta Política.

Caberá à Área Jurídica do Mérya analisar e aprovar quaisquer modificações que sejam sugeridas a esta cláusula durante a negociação de contratos.

4.7 Relacionamento

4.7.1 No âmbito de reuniões com Agentes Públicos

O contato com Agente Público e/ou PEP, quando for permitido, conforme as disposições das políticas internas do Mérya, seja para fins institucionais ou comerciais, deverá:

- O propósito e a pauta da reunião deverão ser previamente estabelecidos e formalizados em documento escrito (e-mail ou carta registrada), que deverá ser destinado aos agentes públicos envolvidos com cópia para o Diretor ao qual o Colaborador esteja vinculado no organograma da Companhia.
- Ser realizado em ambientes profissionais e preferencialmente dentro do horário comercial; e
- Contar, preferencialmente, com a participação de, pelo menos, 2 (dois) Colaboradores do Mérya e/ou Terceiros, e 2 (dois) funcionários do Órgão Público, quando possível.
- Toda e qualquer interação com Agentes Públicos e/ou Pessoa Politicamente Exposta (PEP) na execução das atividades do grupo deverá ser registrada por meio do Formulário de Interação com Agentes Públicos (ANEXO IV) e entregue à Área de Compliance no prazo de até 15 (quinze) dias da data do fato.
- É proibido quaisquer situações que possam dar ensejo a interpretações duvidosas ou que gerem aparência de conflito de interesses.
- Todos os colaboradores ou terceiros que atuem em nome do grupo devem agir de maneira íntegra e diligente em suas atividades de modo a cooperar com eventuais investigações e fiscalizações realizadas por órgãos, entidades ou agentes públicos.

4.7.2 No âmbito dos procedimentos de autorização ou renovação de licenças ou alvarás

Os Gerentes de Operações devem assegurar que as licenças e alvarás necessários à atuação das empresas do Mérya estejam sempre vigentes e em conformidade com a legislação aplicável. As unidades do Mérya devem manter controle sobre os prazos de expiração, com o objetivo de impedir que qualquer licença ou alvará expire sem a prévia e tempestiva renovação.

Cabe ao Colaborador responsável providenciar os documentos necessários à autorização ou renovação de licenças ou alvarás, antes da respectiva expiração. É permitida a contratação de Terceiros para a intermediação no procedimento de renovação ou autorização de licenças ou alvarás, os quais deverão se submeter aos procedimentos ora previstos.

É vedado ao Colaborador ou ao Terceiro que atue nos procedimentos de autorização ou renovação de licenças ou alvarás em nome do Mérya oferecer ou concordar em oferecer qualquer vantagem indevida para que o Agente Público conceda autorização ou renovação de licenças e alvarás.

4.7.3 No âmbito de fiscalizações por Agentes Públicos

Em caso de eventual fiscalização nas unidades do Mérya, cabe aos Colaboradores adotar postura receptiva e diligente em relação aos Agentes Públicos. Sempre que possível, o Gerente de Operações deve ser acionado para acompanhar a fiscalização, sendo recomendada a presença de ao menos 2 (dois) Colaboradores do Mérya.

O Mérya veda qualquer conduta de oferecimento, promessa, sugestão ou autorização de vantagem indevida a Agentes Públicos. Caso o Colaborador presencie situação na qual é solicitada ou exigida vantagem indevida no âmbito da fiscalização, o Colaborador deve se recusar a fazê-lo e comunicar a situação através do Canal de Ética do Mérya, que adotará as medidas cabíveis.

4.8 Comunicações

A comunicação entre Colaboradores e/ou terceiros com Agentes Públicos devem possuir linguagem formal, profissional, sem qualquer tipo de interpretação dúbia e, preferencialmente, por meio dos canais oficiais (e-mail e telefone corporativo) e procedimentos indicados pela lei (formulários, por exemplo);

É recomendável que as informações relevantes trocadas em chamadas telefônicas com Agentes Públicos sejam reduzidas a termo em e-mail envolvendo as partes.

4.9 Combate à Lavagem De Dinheiro

Lavagem de dinheiro corresponde à prática econômico-financeira que tem por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de ativos financeiros ou bens patrimoniais, dando-lhes aparência de origem lícita e/ou dificultando a sua comprovação ilícita. Além de constituir ato impraticável nas atividades desenvolvidas pelo Mérya, é tipificado como crime na legislação brasileira e, portanto, passível de punição na forma da Lei.

Assim sendo, os Colaboradores que possuem evidências ou suspeitam de tal prática devem comunicar, imediatamente, a área de *Compliance* que reportará ao Comitê Riscos e Compliance.

4.10 Violações

Qualquer Colaborador poderá ser questionado sobre a prática de atos que representem potencial violação dos princípios e regras estabelecidos nesta Política. Adicionalmente, todos os Colaboradores têm o dever de reportar prontamente qualquer violação desta Política de que tiverem conhecimento, através do Canal de Ética do Mérya.

4.11 Dúvidas e Denúncias

Em caso de qualquer dúvida com relação aos termos desta Política entre em contato a área responsável por Compliance ou com o Comitê de Riscos e *Compliance* através do Canal de Ética do Mérya.

Telefone: **0800 300 4716**

Website: www.canaldeetica.com.br/mérya/

5 REGISTRO ENVOLVIDOS

Termo de Ciência e Acordo a Política de Anticorrupção e Relacionamento com Poder Público

Formulário para Registro de Interação Com Agentes Públicos

Formulário de Declaração de Agente Público e/ou Pessoa Exposta Politicamente

6 FLUXOGRAMA/ANEXOS

Anexo I: Cláusula Anticorrupção

X.1. A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, em

especial, mas não se limitando, à Lei nº. 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro), à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e suas respectivas regulamentações, incluindo o Decreto nº 11.129/2022, bem como quaisquer normas correlatas em vigor nos locais de atuação das Partes (em conjunto, denominadas "Regras Anticorrupção"). A CONTRATADA compromete-se a abster-se, por si, seus sócios ou acionistas, representantes legais, afiliadas, coligadas, subcontratadas, entre outras, de qualquer atividade que constitua violação à referidas Regras Anticorrupção.

X.2. A CONTRATADA declara que: (i) tem ciência que a CONTRATANTE possui Código de Ética e Conduta e Política Anticorrupção, com versões atualizadas e publicadas no site https://merya.com.br/, aos quais se obriga a se submeter e observar, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como por seus sócios; e (ii) conduz e continuará conduzindo suas atividades comerciais e contratuais de forma ética , transparente e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis durante a vigência do presente Contrato.

X.3. Na vigência deste Contrato, nem a CONTRATADA , nem quaisquer de seus administradores, empregados, agentes, representantes ou sócios agindo em seu nome, direta ou indiretamente, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou com objetivo de assegurar qualquer vantagem, ou direcionar negócios, para qualquer pessoa ou entidade, em violação às Regras Anticorrupção.

X.4. A CONTRATADA, declara neste ato que possui ou está em processo de implementação, de políticas e procedimentos de controles internos de integridade, em conformidade com os padrões mínimos previstos no Capítulo V do Decreto nº. 11.129/2022, com objetivo de prevenir, detectar e remediar eventuais violações às Regras Anticorrupção.

X.5. A CONTRATADA se compromete a, em caso da descoberta de ocorrência ou suspeita de ocorrência de qualquer ato ou omissão que tenha sido praticado por ela, diretamente, ou por qualquer de seus administradores, empregados, agentes, representantes, terceiros ou sócios, no âmbito da execução do presente Contrato, e que possa representar uma violação das Regras Anticorrupção, reportar à CONTRATANTE de imediato acerca da referida situação, informando as medidas corretivas adotadas e cooperando integralmente com eventuais apurações internas ou externas.

X.6. Qualquer descumprimento, comprovado ou fundamentadamente suspeito, de qualquer obrigação prevista nas Regras Anticorrupção pela CONTRATADA, por si ou por seus administradores, empregados, agentes ou por seus sócios, em qualquer um dos aspectos, ensejará a rescisão motivada e imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE e observadas as penalidades contratuais e legais cabíveis, previstas neste Contrato em prejuízo da CONTRATADA.

7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Não aplicável